



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 01/2026

**DISCIPLINA A COORDENAÇÃO DO
COMITÊ DE GOVERNANÇA PÚBLICA
– CGOV, INSTITuíDO PELA LEI
COMPLEMENTAR N. 505, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, artigo 22, inciso XVII, e artigo 25, incisos II, X, XXVIII e XXXI, todos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que, enquanto não houver a nomeação de servidor no cargo de Diretor de Governança Pública e Compliance, previsto na Lei Complementar n. 505, de 18 de dezembro de 2025, o Procurador-Geral da Câmara de Vereadores exercerá interinamente a coordenação do Comitê de Governança Pública, do qual já é membro, sem prejuízo de suas funções legais e sem que haja qualquer contrapartida financeira adicional.

Art. 2º O Procurador-Geral, no exercício interino da função de coordenador do Comitê de Governança Pública, conduzirá os trabalhos técnicos e administrativos do colegiado e manterá interlocução com as demais Secretarias e unidades do Poder Legislativo, conforme as atribuições e prerrogativas indicadas na Lei Complementar n. 505/2025.

Art. 3º A presente norma será aplicada enquanto não houver a nomeação formal do Diretor de Governança Pública e Compliance, sendo que a transição de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



responsabilidades entre o Procurador-Geral e o Diretor nomeado ocorrerá no âmbito do Comitê de Governança Pública.

Art. 4º O presente Ato da Mesa Diretora passa a vigorar e ter efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, devendo ser publicado no átrio desta Casa de Leis e enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2026.

FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO MELLO
Primeiro Secretário

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO
Segundo Secretário